



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Departamento de Assistência Estudantil

OFÍCIO CIRCULAR Nº 31/2020/DAEST - PROGESP/UFAM

Manaus, 23 de junho de 2020.

Assunto: Comunicado - Comissão de Análise de Recursos da Assistência Estudantil

Em atenção aos pedidos de informação nos meios de comunicação do Departamento de Assistência Estudantil - DAEST, a Comissão de Análise de Recursos vem se pronunciar de forma extraordinária e única através deste Ofício Circular.

Informamos que a Comissão, nomeada pela Portaria GR nº 2551/2019, é composta por servidores com formações distintas e que atuam em setores e ambientes diferentes da instituição, e que tem como propósito analisar **objetivamente** os recursos interpostos, baseada somente na Lei que rege os certames, a saber os Editais.

Ressaltamos que a análise acadêmica e socioeconômica, é competência dos profissionais habilitados das áreas específicas, que tratam, não somente da análise documental, como também das demais questões e critérios envolvidos no processo, sendo estes os únicos capacitados a analisar holisticamente cada candidato em suas particularidades e singularidades. Desta forma, a Comissão tem como referência para realizar sua análise o motivo do indeferimento apontado nas análises acadêmica e socioeconômica, realizada pelos profissionais do DAEST, assim como também, o recurso interposto pelo candidato.

Diante disso, esta Comissão adotou como parâmetro que não iria aceitar a complementação documental dos candidatos, conforme previsto nos Editais, no item 7.2.4, que dizem "**Candidatos com documentação incompleta, ilegível, com autodeclarações (candidato e familiares) não assinadas de próprio punho e/ou cujas informações prestadas forem incoerentes serão indeferidos.**"; e considerando que a Comissão de análise não tem a

competência para realizar as análises pedagógicas e socioeconômicas, tendo em vista que tal competência é dos profissionais específicos pertencentes ao Departamento de Assistência Estudantil, conforme itens 8.1 e 8.2 dos Editais, os quais não participam do período recursal, a Comissão entende que a apresentação de complementação de documentos, neste período de recurso, **não é aceitável**, por se caracterizar como nova inscrição. Desta forma, todos os candidatos que impetraram recurso que se encaixavam nas situações citadas acima de: documentos incompletos, documentação ilegível, documentos não assinados de próprio punho, documentação e declarações incoerentes, informações não esclarecidas e não comprovadas, **dentre outros casos mais**, se encontraram com o status de INDEFERIDO.

Além disso, o Edital é claro acerca da necessidade do candidato registrar no processo de inscrição todas as informações necessárias para a correta avaliação dos profissionais do DAEST e sobre qual será o posicionamento diante da falta desses documentos/informações. Cabe ao candidato explicar e comprovar sua situação no período de inscrição, ficando o recurso apenas para casos pontuais, que não envolvam apresentar documentação já solicitada pelos Editais.

Reiteramos que o posicionamento da Comissão foi o de não aceitar complementação documental. Os recursos que se encontravam nessa condição e/ou que não comprovaram e não sanaram as dúvidas apontadas na avaliação pedagógica e socioeconômica tiveram suas interposições indeferidas.

Ademais, informamos que os pareceres foram elaborados com fundamentação nos Editais, e de forma objetiva, para não ultrapassar a capacidade de 255 caracteres, permitida pelo sistema e-campus.

Ainda, quanto aos candidatos que se encontram com status de DEFERIDOS, estes foram aqueles em que foi observado que o problema citado em sua avaliação acadêmica ou socioeconômica já havia sido suprido na própria inscrição, ou sua situação foi esclarecida e comprovada por meio do recurso, sem que isso implicasse na apresentação de documentos obrigatórios exigidos pelo edital (caracterizados como complementares).

Por fim, conforme preconiza o item **11.2.2** dos Editais 007/2020, 008/2020, 009/2020, 010/2020 e item **11.4** do Edital 011/2020: **Não caberá recurso ao parecer da Comissão de Análise de Recursos.**

É o que a Comissão de Análise de Recursos da Assistência Estudantil tem a informar.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Torbey Pereira**, **Assistente em Administração**, em 23/06/2020, às 15:10, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Souza Oliveira, Assistente Social**, em 23/06/2020, às 15:36, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tamirys Fonseca de Andrade, Arquivista**, em 23/06/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joabe Barbosa Pimentel, Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais**, em 23/06/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aldinea de Paula Correa, Auxiliar em Administração**, em 23/06/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0229380** e o código CRC **DE7F0BD9**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário
Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (Térreo), Setor
Norte - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 1795 ou 99122-8231
CEP 69080-900, Manaus/AM, daest@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.021180/2020-42

SEI nº 0229380